MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

MPF Ministério Público Federal

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2022-MPPA/MPF**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,** pelos Promotores de Justiça signatários, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, oficiando o Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea d, inciso V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº7.347/1985;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

**CONSIDERANDO** que tramita na Procuradoria da República no Município de Santarém o Procedimento de Acompanhamento de Políticas Públicas (PA-PPB) nº 1.23.002.000151/2021-21, cujo objeto é "Acompanhar o serviço prestado aos usuários do SUS no Hospital Municipal de Santarém e UPA 24 horas, sob gestão da Organização Social - OS Mais Saúde, vide Contrato de Gestão nº 105/2020 de 01 de setembro de 2020", uma vez que existentes vultosos recursos federais para o custeio do serviço;

**CONSIDERANDO** que tramita no 8º Cargo das Promotorias de Justiça de Santarém o Procedimento Administrativo SIMP n° 013237-031/2017, instaurado para "Acompanhar e Fiscalizar serviços de saúde pactuados com o Município de Santarém e fiscalizar os sistemas municipal e estadual de regulação", e Procedimento Administrativo SIMP n° 001475-031/2021, instaurado para "Acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde pública do Hospital Regional do Baixo Amazonas, geridos, operacionalizados e executados pela Organização Social Pró-Saúde, através do Contrato de Gestão nº 23/2014/SESPA";

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pela Resolução nº 007/2018-CPJ/MPPA, de 24 de abril de 2018, no seu artigo 5º, incisos IX e X, que dispõem que cabe a esta Promotoria de Justiça acompanhar políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos em áreas rurais e atuar, em conjunto ou separadamente, na promoção de políticas públicas agrárias fundiárias e agrícolas que viabilizem os direitos de cidadania rural, com especial destaque para os temas da soberania e segurança alimentar e educação no campo, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1976 e outros documentos internacionais reconhecem o direito a saúde e o consequente dever do Estado em prestá-la ao cidadão;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 conferiu à saúde pública no Brasil o *status* de direito fundamental, previsto no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo II – Dos Direitos Sociais (art. 6º da CF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196, da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, sendo certo caber ao Poder Público Estadual o cumprimento desse dever, uma vez que tal política de saúde já pactuada e de alta complexidade, garantindo a todo o cidadão o acesso aos serviços de saúde, e esse aspecto assume extrema importância na medida em que a norma estabelecida pela Constituição aponta para a obrigação do Poder Público responsabilizar-se pela cobertura e pelo atendimento na área de saúde, de **forma, integral, gratuita, universal e igualitária,** isto é, sem nenhum tipo de restrição;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve zelar pela continuidade do serviço público de saúde como supedâneo da legalidade, moralidade e eficiência, princípios norteadores da função administrativa;

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

**CONSIDERANDO** que a prestação eficaz dos serviços de saúde ofertados nos hospitais e unidades de saúde é direito dos usuários e depende de estrutura adequada para que seja possível o atendimento, de forma satisfatória das normativas preconizadas pelos órgãos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que Santarém possui população estimada de 308.339 habitantes, segundo IBGE[1], desconsiderando-se a Região Metropolitana, criada pela Lei Complementar Estadual nº 079, de 17 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** que, além dos pacientes locais, os Hospitais de Santarém recebem pacientes oriundos de Municípios vizinhos, advindos de Tratamento Fora do Município (TFD), bem como, por meio de atendimento pela pactuação, que autoriza o recebimento de pacientes por meio do sistema vulgarmente chamado "sistema porta aberta", notadamente para procedimentos de média e alta complexidades, inclusive cirúrgicos;

**CONSIDERANDO**, neste contexto, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) de Santarém, ora vigente, que foi aprovada pela Resolução CIB nº 1.280/2010, e ainda a **Resolução nº 124, de 08 de setembro de 2021**, CIB-SUS-PA, que aprovou a solicitação de remanejamento do Limite Financeiro Média e Alta Complexidade – MAC do recurso sob Gestão Estadual/Fundo Estadual de Saúde para o município de Santarém/Fundo Municipal de Saúde, no valor anual de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para custear a execução dos serviços cirúrgicos em traumatologia, ortopedia e cirurgia geral **no Hospital Municipal de Santarém (CNES 2329905),** abrangendo às demandas dos municípios das Regiões do Baixo Amazonas e Tapajós, em conformidade com as preposições da Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPA;

**CONSIDERANDO** que, não obstante o remanejamento de recursos da alta complexidade, visando à realização de procedimentos, a Resolução nº 124, de 08 de setembro de 2021, refere-se, **tão somente, à execução dos serviços cirúrgicos em traumatologia, ortopedia e cirurgia geral**, no âmbito do Hospital Municipal de Santarém/PA;

[1] https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/santarem.html

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

**CONSIDERANDO** que, caso precisarem de atendimento em **alta complexidade**[2]**,** não se tratando do perfil de atendimento consignado pela **Resolução nº 124, de 08 de setembro de 2021,** tanto os pacientes de Santarém quanto dos demais Municípios da Região do Baixo Amazonas devem ser atendidos no Hospital Regional do Baixo Amazonas, haja vista ser o Hospital de referência em alta complexidade nesta Região, conforme divulgado, inclusive, pela página do Hospital https://hrba.org.br/2018/10/18/com-136-medicos-hrba-e-referencia-em-procedimentos-de-alta-complexidade/;

**CONSIDERANDO** que a **referência em alta complexidade** infere-se também do Oficio DG.GAB nº 598/2021, de 07/07/2021, quando questionado acerca da razão de não ser o HRBA "porta aberta" para os procedimentos de alta complexidade, ocasião em que foi esclarecido:

> O Hospital Regional do Baixo Amazonas – HRBA faz parte da Rede de atendimento terciário do Estado do Pará. Dentro do Sistema Único de Saúde-SUS existem atribuições pré-determinadas em que são atribuídas responsabilidades para os Estados e Municípios, e dentre estas responsabilidades os níveis de atenção que são destinados as unidades pertencentes a cada rede.
>
> **O HRBA é uma unidade destinada à média e alta complexidade para realização de procedimentos que não podem ser realizados nas demais unidades pertencentes aos municípios que são considerando de atenção secundária.** Os hospitais terciários fazem parte da última etapa de atendimento aos pacientes que já passaram por outras unidades,

[2]De acordo com o material de apoio conhecido como "O SUS de A a Z", disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/sus_az_garantindo_saude_municipios_3ed_p1.pdf, a alta complexidade é definida como: Conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). Principais áreas que compõem a alta complexidade do SUS, organizadas em redes são: • assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); • assistência ao paciente oncológico; • cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; • procedimentos da cardiologia intervencionista; • procedimentos endovasculares extracardíacos; • laboratório de eletrofisiologia; • assistência em tráumato-ortopedia; • procedimentos de neurocirurgia; • assistência em otologia; • cirurgia de implante coclear; • cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; • cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; • procedimentos em fissuras lábio-palatais; • reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; • procedimentos para a avaliação e o tratamento dos transtornos respiratórios do sono; • assistência aos pacientes portadores de queimaduras; • assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); • cirurgia reprodutiva; • genética clínica; • terapia nutricional; • distrofia muscular progressiva; • osteogênese imperfecta; • fibrose cística e reprodução assistida. Os procedimentos da alta complexidade encontram-se relacionados na tabela do SUS, em sua maioria no Sistema de Informação Hospitalar, e estão também no Sistema de Informações Ambulatoriais em pequena quantidade, mas com impacto financeiro extremamente alto, como é o caso dos procedimentos de diálise, quimioterapia, radioterapia e hemoterapia. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUS de A a Z, 2009). Tem-se, ainda, a Portaria SAS/MS n. 968, de 11 de dezembro de 2002, que definiu o elenco de procedimentos considerados de alta complexidade Ambulatorial e hospitalar;

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

> e não obtiveram a resolutividade do seu problema. O HRBA não foi projetado, e nem estruturado para ser um Hospital "porta aberta", ou seja, urgência e emergência, e sim para receber pacientes referenciados de outras unidades.
>
> Tomar o HRBA um Hospital de "porta aberta" poderia ocasionar prejuízos para o sistema de saúde de toda região, pois em questão de horas o HRBA estaria com todos seus leitos ocupados por pacientes considerados de urgência e emergência, bloqueando a possibilidade de atendimento de todas as demais especialidades com pacientes de diagnósticos diferenciados realizados por outras unidades, tornando o hospital uma mera unidade de atendimento secundária e não terciária, fazendo com que retornássemos a situação de 12 anos atrás, antes da existência do HRBA, em que os pacientes de alta complexidade eram referenciados para a capital do Estado, ou até mesmo para outras regiões do país.
>
> A manutenção do HRBA como unidade descentralizada de assistência a alta complexidade é vital para o sistema de saúde da Região Oeste do Pará, e, portanto, nada obstante seja de competência desta Secretaria a decisão de alteração do perfil do Hospital, não vislumbramos, conforme exposto acima, a possibilidade de se alterar a sua configuração, ou perfil voltado para assistência a "porta aberta", cuja responsabilidade se manteria sobre a alçada dos municípios. (textuais)

**CONSIDERANDO** que o paciente, caso precise de tratamento em **alta complexidade,** e não tenha vaga em leito no HRBA ou outro hospital especializado de referência, será internado no Hospital Municipal de Santarém, ficando a cargo deste nosocômio o respectivo tratamento;

**CONSIDERANDO** que diversos pacientes transferidos de outros Municípios são alocados no Hospital Municipal de Santarém, enquanto aguardam a disponibilidade de leito no HRBA ou hospital especializado de referência;

**CONSIDERANDO,** nesse sentido, diversos atendimentos individuais direcionados a este 8º Cargo quanto à falta de leitos para transferência de pacientes para alta complexidade, a exemplo da Notícia de Fato nº 002209-031/2022, que se tratava de paciente de Alenquer/PA e foi transferida para Hospital Municipal de Santarém aguardando transferência para o Hospital Regional do Baixo Amazonas. Segundo informado pelo NIR/HMS/PSM, o procedimento de que necessitava a paciente não pode ser realizado no HMS, devido não possuir condições técnicas, mas que "*A autorização da regulação para essa transferência deu-se por intercorrência de sintomas da lesão para estabilização clínica, conforme se prever [sic] na portaria MS/140/2014";*

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

**CONSIDERANDO,** assim, que o HMS tem aceitado a transferência de pacientes que são perfil alta complexidade, recebendo-os para “estabilização clínica”, como retaguarda;

**CONSIDERANDO** que este tem sido, na prática, o fluxo de regulação para pacientes de **alta complexidade,** notadamente, pela constante resposta de “falta de leitos” nos hospitais de referência;

**CONSIDERANDO** que o fluxo de regulação precisa de melhorias e adequações, conforme, inclusive, apontado nas conclusões do RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DA OS MAIS SAÚDE, REFERENTE AO 3º QUADRIMETRE DE 2021 DE DE METAS, INDICADORES E ANÁLISE CONTÁBIL, disponível em https://transparencia.santarem.pa.gov.br/portal/documentos/3o-quadrimestre-de-2021-hmsupa-6266a75e370a8;

**CONSIDERANDO** que a falta de leitos, conforme a peculiaridade e complexidade do caso, não pode justificar o atraso no adequado tratamento que deve ser dado aos pacientes, notadamente, por se tratar de um problema estrutural de décadas, com tempo suficiente para que sejam adotadas as medidas para estruturação, não somente paliativas, haja vista que despesas com a saúde, na sua essência, devem ser prioritárias porque refletem o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, possuindo caráter de relevância constitucional;

**CONSIDERANDO** que este fluxo retarda o início ou a continuidade do tratamento dos pacientes que precisam de leito de alta complexidade, podendo acarretar danos irreversíveis à saúde destes;

**CONSIDERANDO** que essa problemática ressoa tanto no tratamento dos pacientes da alta complexidade como também nos demais pacientes, que têm o seu adequado tratamento postergado pela falta de leito, eis que, além dos pacientes que precisam ser atendidos na alta complexidade, existem tantos outros necessitando de leitos no Hospital Municipal de Santarém para realização de cirurgias eletivas e de urgência em razão de outras doenças, e acabam deixando de fazê-lo por estarem os leitos ocupados com pacientes aguardando transferência para leitos de alta complexidade;

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

MPF Ministério Público Federal

**CONSIDERANDO** o **número de internações de pacientes provindos de outros municípios HMS, 2021,** conforme mencionado no RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DA OS MAIS SAÚDE, REFERENTE AO 3º QUADRIMETRE DE 2021 DE DE METAS, INDICADORES E ANÁLISE CONTÁBIL, disponível em https://transparencia.santarem.pa.gov.br/portal/documentos/3o-quadrimestre-de-2021-hmsupa-6266a75e370a8:

**TABELA IX - Número de internações de pacientes provindos de outros municípios. HMS, 2021**

| MUNICÍPIOS | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Alenquer | 10 | 10 | 10 | 17 | 12 | 16 | 13 | 14 | 11 | 13 | 10 | 18 | 154 |
| Almeirim | 0 | 0 | 02 | 02 | 02 | 04 | 01 | 04 | 01 | 01 | 02 | 03 | 22 |
| Aveiro | 01 | 02 | 01 | 0 | 02 | 01 | 01 | 05 | 0 | 02 | 03 | 04 | 22 |
| Belterra | 17 | 15 | 14 | 23 | 31 | 23 | 26 | 39 | 39 | 25 | 33 | 37 | 322 |
| Curuá | 05 | 01 | 04 | 01 | 05 | 10 | 12 | 10 | 10 | 05 | 05 | 06 | 74 |
| Faro | 0 | 0 | 0 | 01 | 0 | 02 | 0 | 01 | 02 | 0 | 0 | 0 | 6 |
| Itaituba | 24 | 10 | 20 | 08 | 11 | 11 | 04 | 07 | 07 | 01 | 05 | 03 | 111 |
| Jacareacanga | 01 | 03 | 01 | 05 | 03 | 02 | 01 | 03 | 01 | 02 | 04 | 0 | 28 |
| Juruti | 08 | 09 | 10 | 04 | 06 | 05 | 02 | 0 | 0 | 02 | 05 | 01 | 52 |
| Mojui dos Campos | 47 | 38 | 39 | 42 | 51 | 48 | 41 | 33 | 40 | 45 | 39 | 55 | 518 |
| Monte Alegre | 18 | 22 | 23 | 27 | 22 | 12 | 17 | 26 | 15 | 15 | 20 | 19 | 236 |
| Novo Progresso | 01 | 03 | 02 | 04 | 02 | 06 | 03 | 01 | 01 | 02 | 07 | 04 | 36 |
| Obidos | 05 | 03 | 05 | 05 | 06 | 02 | 10 | 05 | 10 | 11 | 03 | 03 | 68 |
| Oriximiná | 14 | 03 | 06 | 11 | 13 | 14 | 11 | 03 | 04 | 03 | 04 | 04 | 90 |
| Placas | 08 | 04 | 09 | 11 | 04 | 08 | 05 | 06 | 04 | 05 | 08 | 03 | 75 |
| Prainha | 12 | 11 | 13 | 08 | 13 | 22 | 15 | 19 | 15 | 10 | 10 | 13 | 161 |
| Rurópolis | 11 | 08 | 06 | 01 | 09 | 03 | 04 | 07 | 04 | 02 | 03 | 01 | 59 |
| Santarém | 634 | 642 | 743 | 800 | 796 | 784 | 768 | 747 | 138 | 146 | 138 | 147 | 6483 |
| Terra Santa | 06 | 05 | 01 | 05 | 01 | 02 | 01 | 02 | 04 | 03 | 03 | 02 | 35 |
| Trairão | 02 | 03 | 0 | 02 | 0 | 01 | 0 | 01 | 0 | 02 | 01 | 01 | 13 |
| Outros Municípios | 90 | 66 | 121 | 142 | 150 | 168 | 140 | 133 | 04 | 05 | 01 | 02 | 1022 |
| TOTAL | 914 | 858 | 1.030 | 1.119 | 1.139 | 1.144 | 1.075 | 1.066 | 310 | 300 | 308 | 326 | 9281 |

**CONSIDERANDO**, nesse sentido, a comprovar também o alegado, tem-se as listagens encaminhadas pela regulação do Hospital Municipal de Santarém, com os pacientes que aguardam transferência para realização de procedimento (exames, cirurgias) de **alta complexidade**;

HOSPITAL MUNICIPAL TOLENTINO BOTELO — ERº ALBERTO

SOLICITAÇÕES DE CONSULTAS E EXAMES DOS PACIENTES INTERNADOS PSM/HMS - 2022

| Nº | DATA | PACIENTE | DNS | SUS | EXAMES | MEDICO | CODIFICADOS | CLINICA | MUNICIPIO DE ORIGE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 23/02/2022 | [redacted] | | | CONSULT MASTOLOGIA | DRº GILVANDRO VALENTE | REGULADA, AGUARDANDO AGENDAMENTO. | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 2 | 15/03/2022 | | | | ECODOPPLER | DRª ANTONIO SILVA | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 3 | 15/03/2022 | | | | ECODOPPLER MIO | DRª BRENO SOUSA | REGULADA, AGUARDANDO AGENDAMENTO. | CC | ALENQUER |
| 4 | 16/03/2022 | | | | CONSUL HEMATO | DRº GILVANDRO VALENTE | AGUARDANDO | TRIAGEM | ALENQUER |
| 5 | 18/03/2022 | | | | CATETERISMO | DRª IRINEU JR | AGENDADO 04/04/22 | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 6 | 23/03/2022 | | | | CATETERISMO | DRª ANTONIO SILVA | AGENDADO 18/04/22 | TRIAGEM | ORIXIMINÁ |
| 8 | 24/03/2022 | | | | CONSUL NEUROLOGIA | DRª ISADORA CALDERARO | AGUARDANDO O RETORNO DA APAE | C.M | SANTARÉM |
| 9 | 24/03/2022 | | | | CONSUL HEMATO | DRª MARINA CHAHINI | AGUARDANDO O RETORNO DA APAE | C.PED | SANTARÉM |
| 10 | 24/03/2022 | | | | CONSUL HEMATO | DRª MARINA CHAHINI | REGULADA, AGUARDANDO AGENDAMENTO. | C.PED | ALTER DO CHÃO |
| 11 | 24/03/2022 | | | | ECODOPPLER | DRº EDIVALDO | AGUARDANDO | C.M | SANTARÉM |
| 12 | 25/03/2022 | | | | MIELO + CONSULT HEMATO | DRº GILVANDRO VALENTE | AGUARDANDO | TRIAGEM | MOJUI |
| 13 | 25/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DRº IRINEU JR | AGENDADO 07/04/22 - 13HS | OBS PSM | ORIXIMINÁ |
| 14 | 28/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DRª MARINA CHAHINI | AGUARDANDO | C.PED | SANTARÉM |
| 15 | 28/03/2022 | | | | COLONOSCOPIA | DRº TIAGO AZAMBUJA | AGENDADO 08/04/22 - 7HS | C.M | SANTARÉM |
| 16 | 28/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DRº IRINEU JR | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 17 | 28/03/2022 | | | | COLONOSCOPIA | DRº LUCAS GOMES | AGENDADO 08/04/22 - 7HS | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 18 | 28/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DRº IRINEU JR | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 19 | 28/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DRº IRINEU JR | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 20 | 28/03/2022 | | | | consult cirurg. Toracica | DRº LUCAS GOMES | AGENDADO 18/04/22 - 18hs | C.M | SANTARÉM |
| 21 | 28/03/2022 | | | | CONSUL ONCO.CLINICA | DRº LUCAS GOMES | TRANSF HRBA | C.M | SANTARÉM |
| 22 | 30/03/2022 | | | | CONSULT CIRUR. ONCO | DRª MARISTELLA | AGUARDANDO | OBS PSM | SANTARÉM |
| 23 | 30/03/2022 | | | | CONSULT CIRUR. ONCO | DRª MARISTELLA | AGUARDANDO | OBS PSM | SANTARÉM |
| 24 | 31/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DRº IRINEU JR | AGENDADO 07/04/22 - 13HS | C.C | SANTARÉM |
| 25 | 31/03/2022 | | | | HOLTER | DRº IRINEU JR | AGENDADO 26/04/ - 13HS | C.C | SANTARÉM |
| 26 | 31/03/2022 | | | | ELETRONEUROMIOGRAFIA | DRª IRACITA LOPES | AGUARDANDO | C.C | SANTARÉM |

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

31619418

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

MPF Ministério Público Federal

**CONSIDERANDO** que, no dia 01/04/2022, no Hospital Municipal de Santarém, havia 18 (dezoito) pacientes aguardando transferência para o HRBA, para atendimento em alta complexidade, e 26 (vinte e seis) pacientes aguardando a realização de consultas e/ou exames em alta complexidade:

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03/03/2022 - 28 D | 18/03/2022 - 22:36 | [redacted] | | 82 | CM | SANTAREM | L989 - Afecções da pele e do tecido subcutâneo, não especificados | 0413040178 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA | |
| 20/03/2022 - 11 D | 22/03/2022 - 17:00 | | | 82 | CC | MONTE ALEGRE | S721 - Fratura pertrocanterica | 0408050032 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA | |
| 22/03/2022 - 9 D | 23/03/2022 - 08:10 | | | 54 | CC | SANTAREM | R900 - Lesão intracraniana ocupando espaço | 0403030021 - CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TECNICA COMPLEMENTAR) | |
| 22/03/2022 - 9 D | 23/03/2022 - 17:35 | | | 46 | TRIAGEM | RURÓPOLIS | I770 - Fistula arteriovenosa adquirida | 0406040010 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS | |
| 19/03/2022 - 12 D | 23/03/2022 - 18:28 | | | 20 | CO | SANTAREM | Q030 - Hidrocefalia congenita não especificada | 0411010020 - PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO | |
| 16/03/2022 - 15 D | 23/03/2022 - 22:55 | | | 27 | CC | SANTAREM | S728 - Fratura da diafise do fêmur | 0408050519 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR | |
| 28/02/2022 - 31 D | 12/03/2022 - 12:00 | | | 47 | CC | SANTAREM | S140 - Concussão e edema da medula cervical | 0305040030 - TRATAMENTO DE FRATURA DA COLUNA VERTEBRAL C/ LESÃO DA MEDULA ESPINHAL | |
| 21/03/2022 - 10 D | 24/03/2022 - 18:00 | | | 32 | SUTURA | SANTAREM | S722 - Fratura subtrocanterica | 0408050010 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA | |
| 08/03/2022 - 51 D | 24/03/2022 - 21:22 | | | 29 | CC | SANTAREM | K805 - Calculose de via biliar sem colangite ou colecistite | 0407030069 - COLECISTECTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA | |
| 06/03/2022 - 25 D | 24/03/2022 - 20:57 | | | 29 | CC | SANTAREM | K805 - Calculose de via biliar sem colangite ou colecistite | 0407030069 - COLECISTECTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA | |
| 17/03/2022 - 14 D | 25/03/2022 - 18:23 | | | 40 | CC | SANTAREM | K805 - Calculose de via biliar com colangite | 0407030069 - COLECISTECTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA | |
| 18/03/2022 - 12 D | 26/03/2022 - 23:19 | | | 88 | CC | SANTAREM | S422 - Fratura da extremidade superior do úmero | 0408020334 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA (LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DE | |
| 18/03/2022 - 13 D | 26/03/2022 - 22:07 | | | 93 | CM | SANTAREM | I442 - Bloqueio atrioventricular total | 0406010041 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA EPIMIOCÁRDICO | |
| 07/03/2022 - 24 D | 26/03/2022 - 22:51 | | | 45 | CC | SANTAREM | S821 - Fratura da extremidade proximal da tibia | 0408050151 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL | |
| 24/03/2022 - 7 D | 26/03/2022 - 23:50 | | | 46 | UTI | SANTAREM | R900 - Lesão intracraniana ocupando espaço | 0403030021 - CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA (COM TECNICA COMPLEMENTAR) | |
| 28/03/2022 - 3 D | 29/03/2022 - 12:47 | | | 33 | CO | MONTE ALEGRE | O103 - Doença cardiaca e renal hipertensiva pré-existente complicam | 0411010020 - PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO | |
| 23/03/2022 - 10 D | 30/03/2022 - 17:10 | | | 44 | CP | SANTAREM | O249 - Diabetes Mellitus pré-existente, insulino-dependente | 0411010026 - PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO | |
| 22/03/2022 - 10D | 31/03/2022 - 19:55 | | | 65 | CM | SANTAREM | C56 - Neoplasia maligna do ovário | 0416060021 - ANEXECTOMIA UNI / BILATERAL EM ONCOLOGIA | |
| COVID - 19 | | | | | | | | | |
| SEM CRITÉRIO | | | | | | | | | |
| CONFIRMADO DE RESERVA | | | | | | | | | |
| PENDENCIA / PENDENTE | | | | | | | | | |

Instituto Mais Saúde — HSPITAL MUNICIPAL DR° ALBERTO TOLENTINO SOTELO

SOLICITAÇÕES DE CONSULTAS E EXAMES DOS PACIENTES INTERNADOS PSM/HMS - 2022

| N° | DATA | PACIENTE | DNS | SUS | EXAMES | MEDICO | CODIFICADOS | CLINICA | MUNICIPIO DE ORIGEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 23/02/2022 | [redacted] | | | CONSULT MASTOLOGIA | DR° GILVANDRO VALENTE | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 2 | 10/03/2022 | | | | CONSUL DEMATO | DR° RUI LANHELLAS | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 3 | 14/03/2022 | | | | EDA | DR° LUCAS GOMES | AGUARDANDO | C.M | SANTARÉM |
| 4 | 15/03/2022 | | | | ECODOPPLER | DR° ANTONIO SILVA | AGUARDANDO | TRIAGEM | ALENQUER |
| 5 | 15/03/2022 | | | | ECODOPPLER MIO | DR° BRENO SOUSA | AGUARDANDO | CC | ALENQUER |
| 6 | 17/03/2022 | | | | CONSUL HEMATO + MIELO | DR° GILVANDRO VALENTE | RECEBEU ALTA | TRIAGEM MISTA | MONTE ALEGRE |
| 7 | 17/03/2022 | | | | COLANGIORNM | DR° THIAGO BEMENGUY | AGUARDANDO | TRIAGEM MISTA | SANTARÉM |
| 8 | 18/03/2022 | | | | CONSUL HEMATO | DR° GILVANDRO VALENTE | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 9 | 18/03/2022 | | | | EDA | DR° GILVANDRO VALENTE | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 10 | 18/03/2022 | | | | COLONOSCOPIA | DR° GILVANDRO VALENTE | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 12 | 18/03/2022 | | | | MIELOGRAMA | DR° GILVANDRO VALENTE | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 13 | 18/03/2022 | | | | CATETERISMO | DR/ IRINEU JR | AGUARDANDO | TRIAGEM | ORIXIMINÁ |
| 14 | 18/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DR° IRINEU | AGUARDANDO | C.C | SANTARÉM |
| 15 | 18/03/2022 | | | | HOLTER | DR° IRINEU | AGUARDANDO | C.C | SANTARÉM |
| 16 | 21/03/2022 | | | | ECOCARDIGRAMA | DR° ISOLINA VALENTE | AGUARDANDO | C.PED | OBIDOS |
| 17 | 21/03/2022 | | | | ECOCARDIGRAMA | DR° IRINEU JR | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 18 | 21/03/2022 | | | | HOLTER | DR° IRINEU JR | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 19 | 21/03/2022 | | | | ECOCARDIGRAMA | DR° LUCAS ALEXANDRE | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 20 | 21/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DR° IRINEU JR | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 21 | 21/03/2022 | | | | EDA | DR° EMANUEL FIGUEIREDO | AGUARDANDO | OBS PSM | SANTARÉM |
| 22 | 21/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DR° IRINEU JR | AGUARDANDO | C.M | SANTARÉM |
| 23 | 21/03/2022 | | | | RNM COLUNA LOMBO SACRA | DR° LAURIO JOSE | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |
| 24 | 21/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DR° IRINEU JR | AGUARDANDO | SUTURA | SANTARÉM |
| 25 | 21/03/2022 | | | | HOLTER 24HS | DR° IRINEU JR | AGUARDANDO | SUTURA | SANTARÉM |
| 26 | 21/03/2022 | | | | ECOCARDIOGRAMA | DR° FERNANDA ROCHA | TRANSF HRT | SUTURA | SANTARÉM |
| 27 | 22/03/2022 | | | | CONSUL ONCO CLINICA | DR° GILVANDRO VALENTE | AGUARDANDO | TRIAGEM | SANTARÉM |

**CONSIDERANDO** se tratar de situação constante, inclusive, no dia 23/03/2022, no Hospital Municipal de Santarém, havia 18 (dezoito) pacientes aguardando transferência para o HRBA, para atendimento em alta complexidade, e 27 (vinte e sete) pacientes aguardando a realização de consultas e/ou exames em alta complexidade:

| CNS | NOME DO PACIENTE | ID | SETOR | MUNICIPIO | CID | PROCEDIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| [redacted] | | 53 | CM | SANTAREM | C64 - Neoplasia maligna do rim, exceto pelve renal | 0304100021 - TRATAMENTO CLÍNICO DE PACIENTE ONCO |
| | | 79 | CC | SANTAREM | S727 - Fraturas múltiplas do fêmur | 0408050032 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TR |
| | | 7 | CP | SANTAREM | R900 - Lesão intracraniana ocupando espaço | 0403030021 - CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA |
| | | 8 | CP | SANTAREM | N132 - Hidronefrose com obstrução por calculose renal e ureter | 0303150041 - TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIS TUBUL |
| | | 21 | SUTURA | ALENQUER | S723 - Fratura da diafise do fêmur | 0408050519 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA |
| | | 78 | CM | SANTAREM | N189 - Insuficiência renal crônica não especificada | 0305010174 - TRATAMENTO DE INTERCORRENCIA EM PA |
| | | 62 | CM | SANTAREM | L989 - Afecções da pele e do tecido subcutâneo, não especifica | 0413040178 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXT |
| | | 66A | TRIAGEM | SANTAREM | R900 - Lesão intracraniana ocupando espaço | 0403030021 - TRATAMENTO DE LESÃO EXPANSIVA |
| | | 83 | SUTURA | SANTAREM | S720 - Fratura do colo do fêmur | 0408040050 - ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL |
| | | 50 | UTI | PRAINHA | I600 - Hemorragia subaracnóide proveniente do sifão e da bifur | 0303040149 - TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CE |
| | | 32 | UTI | PLACAS | S371 - Traumatismo do ureter | 0409010529 - URETERECTOMIA |
| | | 82 | SUTURA | MONTE ALEGRE | S721 - Fratura pertrocantérica | 0408050032 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRA |
| | | 42 | CC | ALENQUER | S830 - Luxação da rótula [patela] | 0408050276 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMUR |
| | | 56 | OBS ADULTO | SANTAREM | R900 - Lesão intracraniana ocupando espaço | 0403030021 - CRANIOTOMIA PARA BIOPSIA ENCEFALICA |

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

**CONSIDERANDO** que a lista demonstra diversos pacientes oriundos tanto de Santarém, como também de Alenquer, Oriximiná, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Prainha e outros, o que demonstra o **colapso regional do sistema único de saúde, no que se refere ao fluxo de transferência para atendimento dos pacientes de alta complexidade;**

**CONSIDERANDO** ser de conhecimento público e notório que o sistema público de saúde da região funciona no limite da contingência, mormente após os efeitos da propagação descontrolada do coronavírus, resultando em um verdadeiro colapso. Some-se a isso o fato de que os municípios do entorno utilizam os serviços de saúde de Santarém como referência, o que tornaria ainda mais difícil a oferta de retaguarda para a população que precisa de leito de alta complexidade;

**CONSIDERANDO,** assim, que o Hospital Municipal de Santarém está sobrecarregado atendendo pacientes de alta complexidade, em muitos casos sem regulação, advindos diretamente de outros municípios para o pronto-socorro, sem qualquer garantia de leitos, gerando um verdadeiro caos nos serviços;

**CONSIDERANDO** que o Hospital Municipal de Santarém não dispõe de estrutura satisfatória para atender normalmente suas demandas, ante a constante falta de medicamentos, insumos, profissionais de medicina, enfermagem e outros da saúde, equipamentos, etc., sendo essa falta de estrutura objeto de duas Ações Civis Públicas ajuizadas pelo 8º Cargo das Promotorias de Justiça de Santarém, conforme Processos nº 0812959-15.2021.8.14.0051 e nº 0008627-62.2011.8.14.0051, inclusive com pedido de aplicação de multa e bloqueio de verbas utilizadas em propaganda institucional, a fim de serem revestidas para assegurar a estrutura de funcionamento, diante do caótico estado em que se apresenta o nosocômio;

**CONSIDERANDO** que, neste cenário, o Hospital Municipal de Santarém não é referência, na região, em alta complexidade nas especialidades de oncologia, hemodiálise, obstetrícia de alto risco, neurocirurgia, traumatologia de alta complexidade, como é o Hospital Regional do Baixo Amazonas, e, portanto, não pode o HMS assumir sozinho o atendimento de alta complexidade oriundo de toda a região, nem mesmo como retaguarda, devendo ficar a cargo do Estado do Pará a responsabilidade dos pacientes de alta complexidade, notadamente nas referidas

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

especialidades, inclusive por estarem os Hospitais sob sua Gestão devidamente habilitados para tanto;

**CONSIDERANDO** que o retardo no início ou na continuidade do tratamento dos pacientes que precisam de leito de alta complexidade pode acarretar danos irreversíveis à saúde dos pacientes, incluindo o aumento da agudização e sequelas e, com isso, gerar sobrecarga ainda maior no sistema de saúde pública;

**CONSIDERANDO** informações prestadas pela Direção Clínica do Hospital Municipal de Santarém através do OFÍCIO nº 012/2022-DC/HMS/PSM, em 18/04/2022, em resposta ao Ofício nº 0550/2022-MPPA/STM/8PJ:

316199418

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

INSTITUTO Mais Saúde | HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM Dr. Alberto Tolentino Sotelo | SUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | PREFEITURA DE SANTARÉM

**OFICIO nº 012/2022-DC/HMS/PSM**

De: *Dr. Gilvandro Ubiracy Valente – Diretor Clínico*
Para: *Srª. Enfª Christinani Rodrigues da Fonseca Schwartz – Diretora Administrativa Geral*
*Drª Karina Michele Dias Batista Santos – OAB/PA 28377*
*Dra. Evelin Staevie dos Santos – Promotora de Justiça/MPPA/STM/8PJ*

***Ref.: Ofício nº 0550/2022-MPPA/STM/8PJ***

*Com os cumprimentos de estilo, vimos mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, informar o que "Ut fit":*

a) Que o Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo apresentou no ano de 2020 – 56.640 atendimentos de Urgência e Emergência (BE), 10.529 internações hospitalares, 475 óbitos (4,51%), 1.319 solicitações de transferências de alta complexidade (sendo autorizadas 906 pedidos, correspondente a 68,68%; e não autorizadas 413 pedidos, correspondente a 31,31%; em decorrência da falta de disponibilidade de leito hospitalar ou outras causas).
b) Que o Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo apresentou no ano de 2021 – 77.853 atendimentos de Urgência e Emergência (BE), 12.052 internações hospitalares (750 óbitos (6,22%), 2.636 solicitações de transferências de alta complexidade (sendo autorizadas 1.444 pedidos, correspondente a 54,77%; e não autorizadas 1.192 pedidos, correspondente a 45,22%; em decorrência da falta de disponibilidade de leito hospitalar ou outras causas).
c) Que o controle de transferências de usuários ao Estado (HRBA e outras instituições), de casos de Alta Complexidade (Obstetrícia de Alto Risco, Traumatologia, Oncologia, Neurocirurgia, Hemodiálise), inclusive TFD para esses casos, são regulados pelo Sistema SER (9ª Regional/SESPA), devendo ser obtidos os dados nesse serviço.
d) Na presente data, encontram-se na espera de transferência para o Estado 16 (dezesseis) pacientes, com procedimentos de Alta Complexidade, devidamente cadastrados no SISTEMA SER (9ª Regional/SESPA), conforme fluxo estabelecido e documento em anexo.
e) Que os documentos inerentes aos arquivos dos usuários, retroativo a anos anteriores, somente será possível de forma avulsa e por amostragem, quando possível, devido mudança de sistema operacional de arquivamento.
f) Que o demonstrativo de Óbitos, inclusive materno-infantil, ocorridos na instituição HMS, necessita de um prazo maior desse "PARQUET" (se possível 15 dias), para levantamento dos casos de forma nominal, em decorrência da mudança do sistema operacional de arquivo, estar em fase de implantação e reorganização do serviço. O mesmo se aplica à regulação de TFD e/ou Procedimentos de Alta Complexidade para esse fim.
g) Em anexo, encaminhamos a relação de pacientes com enfermidades ou procedimentos de Alta Complexidade, autorizados ou cancelados, referentes aos anos de 2020 e 2021 e Março/2022.
h) Ainda, ratificamos a informação sobre Protocolo de Transferência Oncológica do HMS/PSM, para providencias cabíveis.

Na oportunidade, nossos votos de estima e consideração.
Santarém-PA, 18 de Abril de 2022

Dr. GILVANDRO UBIRACY VALENTE
CRM-PA nº 2702 – CPF nº 067.469.242-68
Diretor Clínico HMS/PSM

administrativo@santarem.institutomaissaude.org.br | (93)3523-2175
Avenida Presidente Vargas, 1539, Santa Clara, CEP 68005-110 Santarém – PA
www.institutomaissaude.org.br
Todos os atendimentos disponibilizados no Hospital Municipal de Santarém são gratuitos e compõem o SUS

**CONSIDERANDO** informação no referido expediente no sentido de "Que o Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo apresentou **no ano de 2020** - 56.640 atendimentos de Urgência e Emergência (BE). 10.529 internações hospitalares, **475 óbitos (4,51%)**. 1.319 solicitações de transferências de alta complexidade (sendo autorizadas 906 pedidos, correspondente a 68,68%; e não autorizadas 413 pedidos, correspondente a 31,31%; em decorrência da falta de disponibilidade de leito hospitalar ou outras causas)" e "Que o Hospital Municipal de

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

3161994 18

Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo apresentou no **ano de 2021** - 77.853 atendimentos de Urgência e Emergência (BE), 12.052 internações hospitalares **(750 óbitos (6,22%)**. 2.636 solicitações de transferências de alta complexidade (sendo autorizadas 1.444 pedidos, correspondente a 54.77%; e não autorizadas 1.192 pedidos, correspondente a 45.22%; em decorrência da falta de disponibilidade de leito hospitalar ou outras causas)";

**CONSIDERANDO** informação, ainda, de "*c) Que o controle de transferências de usuários ao Estado (HRBA e outras instituições), de casos de Alta Complexidade (Obstetrícia de Alto Risco, Traumatologia, Oncologia, Neurocirurgia, Hemodiálise), inclusive TFD para esses casos, são regulados pelo Sistema SER (9ª Regional/SESPA), devendo ser obtidos os dados nesse serviço";*

**CONSIDERANDO** que, em 18/04/2022 encontravam-se na espera de transferência para o Estado *"16 (dezesseis) pacientes, com procedimentos de Alta Complexidade, devidamente cadastrado no SISTEMA SER (9º Regional/SESPA)";*

**CONSIDERANDO** que a Direção Clínica ratifica "a informação sobre Protocolo de Transferência Oncológica do HMS/PSM, para providências cabíveis";

**CONSIDERANDO** que esta informação diz respeito à resposta apresentada pela Direção Clínica através do Ofício nº 243/2022/SANTARÉM/PA, no interesse da Notícia de Fato Simp. n.° 002209-031/2022, relativo pacientes oncológicos no Hospital Municipal de Santarém, e que, relativo a isso, o Hospital Regional do Baixo Amazonas (HRBA) foi habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON):

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

MPF Ministério Público Federal

INSTITUTO Mais Saúde | HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM Dr. Alberto Tolentino Sotelo | SUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | PREFEITURA DE SANTARÉM

Ilmª Srª
**Drª EVELIN STAEVIE DOS SANTOS**
M.D. Promotora de Justiça – MPE – Titular da 8ª Promotoria de Justiça
Santarém – Pará

***"Não há nada mais belo e mais legítimo do que o homem agir bem e devidamente".***

***(Montaigne)***

***Dr. GILVANDRO UBIRACY VALENTE***, brasileiro, paraense, casado, médico (CRM/PA nº 2703), portador do RG.SSPA nº 1493567 e do CIC.MF nº 067.469.342-68, residente à Av. Dom Frederico Costa nº 1114, bairro Santíssimo - CEP. 68.010-300, cidade de Santarém, Estado do Pará, na qualidade de **DIRETOR CLÍNICO** desta instituição, vêm ante essa Promotoria, tempestivamente, fazer a presente

**INFORMAÇÃO SOBRE PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA ONCOLÓGICA DO HMS/PSM**

consoante Ofício nº 0420/2022-MP/8º PJ, de 30.11.2020, tendo em vista os fatos e o direito que *"Ut fit"*:

Que a Representante do Parquet solicita informações sobre ***"... procedimento cirúrgico que a paciente [redacted] necessita, ..... informando ainda quais as razões técnicas da conclusão do procedimento cirúrgico da paciente não tem condições técnicas de ser realizado no Hospital Municipal.... e quais providências estão sendo adotadas visando o integral atendimento da paciente referia paciente, a partir de tal informação.... qual é o tratamento especializado que embasou a alta da paciente no Município de Santarém, conforme consta no Sistema Estadual de Regulação citado... quais as providências adotadas para equacionar a demanda em favor da paciente, levando em consideração a informação de não ser paciente oncológica do HRBA a mesma não possui fluxo de entrada no setor de acolhimento...".***

Que o HMS/PSM atende a microrregião Oeste do Pará, sendo sua gestão administrativa feita pela ISMS, conforme Contrato de Gestão com a Municipalidade, cadastrado no SCNES sob o nº 2329905, classificado como Hospital Geral, desenvolvendo atividade médico-hospitalar de baixa e média complexidade, hoje praticamente o único serviço de urgência e emergência da região, não sendo referência para Oncologia e Procedimentos de Alta Complexidade.

Que a SEMSA/HMS/PSM mantém Programação Pactuada Integrada (PPI/2010) com os demais municípios da Região, para baixa e média complexidade, resguardando-se o Perfil do Hospital na retaguarda de especialidades.

Que a REGULAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS obedece um FLUXO diretamente com a SEMSA/STM (casos de baixa e média complexidade e intercorrências) e o SER (Sistema Estadual de Regulação - média e alta complexidade). O município de origem faz o pedido de transferência, através do TFD (Tratamento Fora do Município, quando "esgotados os recursos técnicos naquele município"), cadastrados junto ao SISTEMA DO MUNICIPIO DE SANTARÉM (conforme o Perfil do Hospital) e SISTEMA ESTADUAL. Nos casos oncológicos, o Sistema Municipal só pode deferir em casos de intercorrências da doença (hemorragias, infecção, etc). O diagnóstico definitivo e tratamento definitivo devem ser realizados no Hospital da UNACON (HRBA), com regulação no SER.

Sendo assim, o Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará Dr. Waldemar Penna, conforme cadastro no SCNES nº 5585422, é o hospital oncológico do sistema público de saúde de referência na região, classificado como UNACON junto ao MS, conforme previsto em Portaria MS nº 140/2014 e Especialidade Médica de Alta Complexidade. Além disso, coordena ainda as atividades ambulatoriais das especialidades, incluindo oncologia, de forma hospitalar ou ambulatorial (interconsulta).

Destarte, define a Portaria MS nº 140/2014, de 27.02.2014, a responsabilidade do hospital da UNACON para ***determinar o diagnóstico definitivo e tratamento oncológico***, logo inclui-se aí, a biópsia oncológica, *"in verbis"*:

> *Art. 5º Para ser habilitado como UNACON, o estabelecimento de saúde deverá atender os requisitos para atenção especializada em oncologia do adulto...*
> *§ 1º Inclui-se na prestação de atenção especializada em oncologia de que trata o "caput", consultas e exames para acompanhamento, **diagnóstico diferencial e definitivo do câncer e tratamento por cirurgia, oncologia clínica e cuidados paliativos** relativamente aos cânceres mais prevalentes no Brasil.*
> *Art. 13. Os estabelecimentos de saúde habilitados como CACON ou UNACON deverão:*



31619941 8

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

*VI - **determinar o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento)** e assegurar a continuidade do atendimento, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas*
*Em seu Anexo I, disponibiliza:*

***Serviços de Radioterapia***
***Serviços de Hematologia***
***Serviços de Oncologia Pediátrica***

No mesmo sentido, estabelece ainda as Portarias MS nºs 874/2013 e 483/2014, um fluxograma de atenção à saúde crônica, incluindo o oncológico, cuja porta de entrada do sistema é a UBS, **reservando-se a Urgência/Emergência municipal apenas para intercorrências (agudizações)** antes da admissão à instituição UNACON, dos quais fazem parte "*do cuidado integral a prevenção, a detecção precoce, o diagnóstico, o tratamento e os cuidados paliativos, que devem ser oferecidos de forma oportuna, permitindo a continuidade do cuidado*", "*in verbis*":

***PORTARIA MS Nº 874, DE 16 DE MAIO DE 2013***

*Art. 3º A Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer é organizada de maneira a **possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde da população mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde**, devidamente estruturados por sistemas de apoio, sistemas logísticos, regulação e governança da rede de atenção à saúde em consonância com a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, e implementada de forma articulada entre o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
*Art. 9º São diretrizes relacionadas à prevenção do câncer no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer:*
***IV - garantia da confirmação diagnóstica oportuna dos casos suspeitos de câncer; e***
***V - estruturação das ações de monitoramento e de controle da qualidade dos exames de rastreamento.***
***Art. 13. Fazem parte do cuidado integral a prevenção, a detecção precoce, o diagnóstico, o tratamento e os cuidados paliativos, que devem ser oferecidos de forma oportuna, permitindo a continuidade do cuidado.***
*Art. 14. São diretrizes referentes ao diagnóstico, ao tratamento e ao cuidado integral no âmbito da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer:*
***I - tratamento oportuno e seguro dos pacientes diagnosticados com câncer e lesões precursoras de forma mais próxima possível ao domicílio da pessoa, observando-se os critérios de escala e de escopo;***
*II - atendimento multiprofissional a todos os usuários com câncer, com oferta de cuidado compatível a cada nível de atenção e evolução da doença;*
*III - realização de tratamento dos casos raros ou muito raros que exijam alto nível de especialização e maior porte tecnológico em estabelecimentos de saúde de referência nacional, garantindo-se sua regulamentação e regulação; e*
*IV - oferta de reabilitação e de cuidado paliativo para os casos que os exijam.*
*Art. 21. São responsabilidades do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu âmbito de atuação, além de outras que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores:*
*I - **organizar a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS**, considerando-se todos os pontos de atenção, bem como os sistemas logísticos e de apoio necessários para garantir a oferta de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos, de forma oportuna, para o controle do câncer;*
*II - ter atuação territorial, com definição e organização da rede nas regiões de saúde, a partir do perfil epidemiológico do câncer e das necessidades de saúde;*
*XX - **realizar a regulação entre os componentes da rede de atenção à saúde, com definição de fluxos de atendimento à saúde para fins de controle do acesso e da garantia de equidade**, promovendo a otimização de recursos segundo a complexidade e a densidade tecnológica necessárias à atenção à pessoa com câncer, com sustentabilidade do sistema público de saúde;*
*Art. 23. Às **Secretarias de Saúde dos Estados** compete:*
*I - **definir estratégias de articulação com as Secretarias Municipais de Saúde** com vistas ao desenvolvimento de planos regionais para garantir a prevenção e o cuidado integral da pessoa com câncer;*
*IV - **apoiar a regulação e o fluxo de usuários entre os pontos de atenção da rede de atenção à saúde, visando à garantia da referência e da contrarreferência regionais**, de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;*
*Art. 24. Às **Secretarias Municipais de Saúde** compete:*
*VI - **pactuar a regulação e o fluxo de usuários entre os serviços da rede de atenção à saúde, visando à garantia da referência e da contrarreferência regionais de acordo com as necessidades de saúde dos usuários**;*
*Seção II*
*Das Responsabilidades das Estruturas Operacionais das Redes de Atenção à Saúde*



3161199118

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

*Art. 26. Os pontos de atenção à saúde garantirão tecnologias adequadas e profissionais aptos e suficientes para atender à região de saúde, considerando-se que a caracterização desses pontos deve obedecer a uma definição mínima de competências e de responsabilidades, mediante articulação dos distintos componentes da rede de atenção à saúde, nos seguintes termos:*
***I - Componente Atenção Básica:***
*f) **encaminhar oportunamente a pessoa com suspeita de câncer para confirmação diagnóstica;***
*g) coordenar e manter o cuidado dos usuários com câncer, quando referenciados para outros pontos da rede de atenção à saúde;*
*III - **Componente Atenção Especializada**: composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica que devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na **investigação diagnóstica, no tratamento do câncer e na atenção às urgências relacionadas às intercorrências e à agudização da doença, garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**, sendo constituído por:*
*a) **Atenção Ambulatorial:** composto por conjunto de serviços que caracterizam o segundo nível de atenção, qual seja de média complexidade, e que realizam o atendimento especializado, exames para diagnóstico do câncer, apoio terapêutico e o tratamento de lesões precursoras, com as seguintes responsabilidades:*
***1. realizar assistência diagnóstica e terapêutica;***
***4. estabelecer e assegurar o encaminhamento dos usuários, quando indicado, com suspeição ou confirmação diagnóstica de câncer para as UNACON e os CACON;***
*b) **Atenção Hospitalar**: composto pelos hospitais habilitados como UNACON e CACON e pelos Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, onde são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade e densidade tecnológica para as pessoas com câncer, os quais devem ser estruturados considerando-se os dados epidemiológicos, as lógicas de escala, de escopo e de acesso, respeitando-se a conformação das redes regionalizadas de atenção à saúde, sendo que:*
***1. Os hospitais habilitados como UNACON são estruturas hospitalares que realizam o diagnóstico definitivo e o tratamento dos cânceres mais prevalentes da região de saúde onde está inserido, enquanto as estruturas hospitalares habilitadas como CACON realizam o diagnóstico definitivo e o tratamento de todos os tipos de câncer, mas não obrigatoriamente dos cânceres raros e infantis, cujas responsabilidades são:***
***1.1. determinar o diagnóstico definitivo, a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, quando publicados;***
***1.2. oferecer serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, incluindo-se a hormonioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso;***
*c) **Rede de Urgência e Emergência**: **responsável por prestar cuidado às pessoas com câncer nas suas agudizações e, sempre que necessário, encaminhá-los para a UNACON** ou o CACON responsável por seu cuidado, ou ainda, para o hospital geral de referência, sendo que os usuários que buscarem um serviço de urgência e emergência e, no momento do atendimento, forem diagnosticados com suspeita de câncer devem ter assegurados encaminhamento e, se necessário, transferência para uma UNACON ou um CACON, ou um hospital geral de referência;*
***PORTARIA MS Nº 483, DE 1º DE ABRIL DE 2014***

***Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado.***

Art. 3º São princípios da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas:
I - **acesso e acolhimento aos usuários com doenças crônicas em todos os pontos de atenção;**
II - **humanização da atenção**, buscando-se a efetivação de um modelo centrado no usuário, baseado nas suas necessidades de saúde;

Destarte, observou-se que pela PPI (Programação Pactuada Integrada) com os municípios, não foi pactuado oncologia para ser encaminhado ao HMS/PSM, para internação hospitalar. Como se trata de enfermidade de alta complexidade, esses pacientes devem ter acesso direito a UNACON, quer seja pelo ambulatório (Interconsulta), como para leito hospitalar (internação), referenciados pela própria Secretaria Municipal de Saúde desses municípios, através do Sistema Estadual de Regulação (SER). O mesmo se estende à Especialidades de Alta Complexidade.

Convém observar ainda que a própria norma de regulação oncológica da SESPA define a biópsia como sendo procedimento realizado para diagnóstico definitivo em oncologia pela UNACON, conforme documento em anexo.

Ainda, em se tratando de paciente oncológico, há de prevalecer as determinações impostas pela Portaria nº 3.535, de 02.09.1998, que estabelece critérios para cadastramento de centros de atendimento em oncologia, "*in verbis*":



3161994118

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

MPF Ministério Público Federal

INSTITUTO Mais Saúde | HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM Dr. Alberto Tolentino Sotelo | SUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | PREFEITURA DE SANTARÉM

*Art. 5° Determinar que a inobservância dos critérios mínimos estabelecidos nesta Portaria, bem como a falha na execução de medidas corretivas, implique na exclusão do Centro do cadastro do SUS, e na aplicação de medidas estipuladas pela autoridade sanitária competente.*
*ANEXO I*
*NORMAS ESPECÍFICAS PARA CADASTRAMENTO DE CENTROS DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA*
*I - DEFINIÇÕES*
*1.1 - Os Centros de Alta Complexidade em Oncologia são aqueles que oferecem assistência especializada e integral aos pacientes com câncer, atuando na área de prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento do paciente.*
*1.2 - As atividades de prevenção e de detecção precoce, devem ser desenvolvidas em conformidade com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde.*
*1.3 - A prestação da assistência ao paciente deve abranger 7 modalidades integradas:*
***a) Diagnóstico - serviço médico ambulatorial e hospitalar destinado ao atendimento imediato aos pacientes com forte suspeita ou com diagnóstico de câncer e que procedem à confirmação diagnóstica e ao estadiamento do câncer por meio de exames complementares de Patologia Clínica, Imagenologia e Anatomia Patológica;***

Outrossim, resguardam-se os direitos constitucionais de acessibilidade do usuário do SUS, como "dever do Estado", garantindo-se "assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica", das ações e serviços preventivos e curativos, com acesso universal, igualitário e reabilitação.

Que a paciente [redacted] maior de idade, sexo feminino, procedente do município de Alenquer, Estado do Pará, foi admitida em regime de internação, no Hospital Municipal de Santarém Dr. Alberto Tolentino Sotelo, no dia 15.02.2022, às 16:29 horas, através da BE 238444, após regulação pelo NIR/HMS/PSM e REGULAÇÃO/SEMSA/STM, para tratamento de *"... de Hemangioma Parietal com invasão para Pavilhão Auricular direito, com sangramento e dor local, acompanhado de anemia importante..."*. Recebeu medicação sintomática, antihemorragicos, hemotransfusão, analgesia. Teve assistência médica e paramédica, com evoluções, prescrições, exames complementares, assim como, visitas diárias de equipe multiprofissional. Não recebeu tratamento cirúrgico no HMS por ser patologia de alta complexidade.

Com quadro clínico estabilizado (apenas as intercorrências), foi solicitado pela Regulação NIR/HMS/PSM/SEMSA STM (no dia 23.02.22) sua transferência para o HRBA (INTERCONSULTA COM CIRURGIÃO DE CABEÇA PESCOÇO), perfil dessa instituição (convém aqui citar, que a paciente referiu já ser paciente do HRBA), recebendo a marcação de consulta para essa especialidade para o dia 18.03.2022, às 08:00 horas, conforme comprovante de agendamento em anexo, para continuidade e resolução de seu tratamento, motivo premente para sua alta hospitalar do HMS.

Mediante o exposto, a paciente apresentou intercorrência de sua doença, devidamente regulada pela SEMSA/STM (PPI), recebendo assistência médico-hospitalar adequada, medicamentos e monitorização no HMS/PSM. Uma vez estabilizada, recebeu alta hospitalar, com sua consulta referenciada já marcada através da Regulação Estadual (SER). Seu procedimento cirúrgico não foi realizado no HMS, em decorrência de não ser Perfil da Instituição, conforme PPI/2010, sendo referenciada ao hospital de alta complexidade (UNACON ou CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO), conforme previsto sua assistência pela Portaria MS nº 140/2014, Portaria MS nº 874/2013 (art. 26), Portaria MS nº 483/2014 e demais dispostos norteadores.

Anexamos Prontuário do Paciente, Comprovante de Agendamento e Fotografia da Lesão.

Aguardamos ainda, a manifestação desse Parquet, para as providências cabíveis, principalmente no estabelecimento de um fluxo adequado e eficaz em ONCOLOGIA e ALTA COMPLEXIDADE, para que assim, se possa preservar os óbitos evitáveis e dar chance de vida àqueles que precisam de acessibilidade ao SISTEMA.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Com todo respeito ficamos a seu dispor.

Santarém-Pará, 06 de Abril de 2022

Dr. Gilmandro Ubiraky Valente
CRM-PA
Diretor Clínico HMS/PSM

administrativo@santarem.institutomaissaude.org.br | (93)3523-2175
Avenida Presidente Vargas, 1539, Santa Clara, CEP 68005-110 Santarém – PA
www.institutomaissaude.org.br
Todos os atendimentos disponibilizados no Hospital Municipal de Santarém são gratuitos e compõem o SUS

31619941 8

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

**CONSIDERANDO** que a Direção do HRBA informou ser este UNACON, através do Ofício DG.GAB nº 1004/2021, de 13/08/2021;

**CONSIDERANDO** que, como UNACON, deve o HRBA oferecer assistência especializada ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico e tratamento. Essa assistência abrange sete modalidades integradas: diagnóstico, cirurgia oncológica, radioterapia, quimioterapia (oncologia clínica, hematologia e oncologia pediátrica), medidas de suporte, reabilitação e cuidados paliativos;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada em 28/06/2021, na sede do Ministério Público em Santarém, cuja pauta tratou do *"Atendimentos na Rede Pública de Saúde de Santarém, considerando a PPI",* conforme ***ATA DE REUNIÃO Nº 19/2021-MPPA/STM/8PJ***ocasião em que foi esclarecido pela Coordenadora de Saúde de Secretaria Regional de Governo:

> [...] QUE embora tenha sido mencionado que o Hospital Regional Dr Waldemar Penna seria "porta aberta" para o serviço de oncologia, foi esclarecido que se trata de paciente já atendido por esse Hospital, que tenha intercorrência e retornará diretamente para atendimento no mencionado Hospital.

**CONSIDERANDO** o informado pela Direção Clínica, através do Ofício nº 243/2022/SANTARÉM/PA, conforme acima, no sentido de que *"a SEMSA/HMS/PSM mantém Programação Pactuada Integrada (PPI/2010) com os demais municípios da Região, para baixa e média complexidade, resguardando-se o Perfil do Hospital na retaguarda de especialidades";*

**CONSIDERANDO** que a Direção Clínica pontua, ainda, que *"nos casos oncológicos, o Sistema Municipal só pode deferir em casos de intercorrências da doença (hemorragias, infecção, etc.). O diagnóstico definitivo e tratamento definitivo devem ser realizados no Hospital da UNACON (HRBA), com regulação no SER";*

**CONSIDERANDO** que no referido expediente é destacado que *"pela PPI (Programação Pactuada Integrada) com os municípios, não foi pactuado oncologia para ser encaminhado ao HMS/PSM, para internação hospitalar. <u>Como se trata de enfermidade de alta complexidade, esses pacientes devem ter acesso direito a</u>*

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

*UNACON, quer seja pelo ambulatório (Interconsulta), como para leito hospitalar (internação), referenciados pela própria Secretaria Municipal de Saúde desses municípios, através do Sistema Estadual de Regulação (SER).* ***O mesmo se estende à Especialidades de Alta Complexidade****" (grifos nossos);*

**CONSIDERANDO** que medidas voltadas para diminuição da fila do SUS devem integrar os projetos dos Entes, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, e agora, em especial, para equacionar a alta demanda resultante da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Nº 2077 DE 24/07/2014 do CFM, em seu Art. 14, dispõe que o tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até 24 horas, após o qual deverá ter alta, ser internado ou **transferido;**

**CONSIDERANDO** que o referido prazo não tem sido obedecido, considerando existência de pacientes aguardando há dias transferência para leito de alta complexidade, conforme se denota das listagens encaminhadas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1/2017, TÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DA SAÚDE , artigo 3º, parágrafos 2º e 3º:

> Art. 3º Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde.
>
> § 2º Nas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade.
>
> § 3º Em caso de risco de vida ou lesão grave, deverá ser assegurada a remoção do usuário, em tempo hábil e em condições seguras para um serviço de saúde com capacidade para resolver seu tipo de problema.

**CONSIDERANDO** que não se justifica a transferência de pacientes de alta complexidade oriundos de outros Municípios para o Hospital Municipal, tão somente, para fins de retaguarda, a qual pode ser feita no Hospital do próprio Município, notadamente naqueles de Gestão Plena, podendo neste aguardar a disponibilidade de vaga no hospital especializado e providências efetivas visando o atendimento célere

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

do paciente, notadamente porque: (i) A Programação Pactuada Integrada (PPI/2010) com os demais municípios da Região é para baixa e média complexidade; (ii) os Municípios da Região recebem valores provenientes da recomposição do Teto Financeiro Assistencial de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará, conforme aprovado pela Resolução n.º 75/2019 da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), que apresentou o detalhamento da PPI em todos os Municípios do Pará e os valores de repasse aos fundos Municipais de Saúde;

**CONSIDERANDO** que ***"compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população"*** (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 137/2021/SAES/NAJUR/SAES/MS, oriundo do Ministério da Saúde, informando que a regulação do acesso dos pacientes às **ações e serviços de saúde é de competência dos Estados e Municípios, conforme expresso no Capítulo 1, art. 10, §2º, V, e §3º, I, da Portaria de Consolidação nº 02/2017,** não cabendo à União, por meio do Ministério da Saúde, a execução direta de ações e serviços de saúde, por não dispor de poder hierárquico sobre os prestadores de serviços que estão sob a gestão de Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** que, dessa forma, compete ao gestor de saúde local adotar medidas práticas aptas a viabilizarem o acesso dos pacientes ao tratamento de que necessitam, no âmbito territorial em que estão circunscritas, ou manejar as medidas administrativas direcionadas ao encaminhamento a outros Estados, sempre que a demanda superar a capacidade local, ou a especificidade do tratamento exigir intervenções não disponível no território;

**CONSIDERANDO** que, para prestação eficaz dos serviços de saúde ofertados nos hospitais e unidades de saúde, é indispensável estrutura adequada, que atenda de forma satisfatória as normativas preconizadas pelos órgãos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

057/06, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 009/2012-CPJ, de 28/06/2012, que confere ao 8º Cargo de Promotor de Justiça de Santarém atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos à educação e à saúde, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça, com competência nos Municípios de Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria da República no Município de Santarém tem atribuição territorial sobre os seguintes Municípios: Santarém, Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Gurupá, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha e Rurópolis, Uruará e Terra Santa;

**CONSIDERANDO** necessidade de efetivar o direito fundamental à saúde, com atuação proativa de todos os Órgãos e Entes envolvidos na concretização deste direito;

**CONSIDERANDO** que o fluxo de transferência para atendimento dos pacientes de alta complexidade, como tem sido feito na prática, conforme destacado acima, reflete o colapso regional do sistema único de saúde, culminando na necessidade de providências pelo Estado e Municípios envolvidos, inclusive nos seus respectivos setores de Regulação;

**CONSIDERANDO** necessidade de **providências para que os pacientes de alta complexidade sejam transferidos para um local que atenda às suas necessidades de tratamento, visando à garantia do direito à vida e à saúde do usuário do SUS;**

**RESOLVEM RECOMENDAR** ao **ESTADO DO PARÁ**, através da Secretaria Estadual de Saúde do Pará e do 9º Centro Regional de Saúde da SESPA, e aos **MUNICÍPIOS DA 9º REGIÃO DE SAÚDE**, através das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, conforme a atribuição que incumbe a cada um dos entes, e conforme as peculiaridades e complexidade de cada caso clínico, que **ADOTEM**

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

providências **IMEDIATAS** para **otimizar e reajustar o fluxo de transferência e redirecionamento dos pacientes de alta complexidade internados no Hospital Municipal de Santarém**, e para tanto:

I – Criem um plano de ação para que seja respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de "retaguarda" previsto na Resolução Nº 2077 DE 24/07/2014 do CFM e que o Hospital Municipal de Santarém não tenha de funcionar como "local de espera" prolongado para os pacientes que aguardam serem transferidos para nosocômio adequado;

II – Criem e promovam estratégias para evitar a concentração de atendimento de todos os pacientes de alta complexidade no Hospital Regional do Baixo Amazonas – HRBA, buscando-se alternativas para agilizar o acesso ao tratamento em demais estabelecimentos de saúde no Estado do Pará ou em outros Estados;

III – Apresentem um planejamento estratégico para construção de uma regulação interligada que possa indicar o número de leitos disponíveis em cada nosocômio e que seja possível a realocação dos pacientes, caso aceitem, para hospitais mais distantes via Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

IV – Promovam, **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a transferência e o redirecionamento de todos os pacientes que se encontram no Hospital Municipal de Santarém, aguardando leitos de alta complexidade no Hospital Regional do Baixo Amazonas ou outro do Estado do Pará (nas especialidades de oncologia, hemodiálise, obstetrícia de alto risco, neurocirurgia, traumatologia de alta complexidade), para hospitais de alta complexidade, a fim de que seja garantido o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento da condição clínica destes;

V – Que o **ESTADO DO PARÁ**, através da Secretaria Estadual de Saúde do Pará e do 9º Centro Regional de Saúde da SESPA, comunique formalmente aos Municípios da 9º Regional que os pedidos de transferência de pacientes para alta complexidade (nas especialidades de oncologia, hemodiálise, obstetrícia de alto risco, neurocirurgia, traumatologia de alta complexidade) sejam direcionados ao Hospital Regional do Baixo Amazonas ou

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

outro do Estado do Pará com especialidade em alta complexidade, mantendo-os em seus hospitais enquanto não disponibilizada vaga, não encaminhando os referidos pacientes ao Hospital Municipal de Santarém para "retaguarda" ou "estabilização clínica", haja vista a necessidade de serem transferidos para um local que atenda às suas necessidades de tratamento, visando à garantia do direito à vida e à saúde do usuário do SUS, e referenciando ao Hospital Municipal de Santarém apenas os de baixa e média complexidade, conforme o caso;

V.1. Que na transferência dos pacientes, caso se dê para outras localidades, seja observado o disposto no Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio;

**REQUER**, por fim, apresentação de resposta por escrito acerca do atendimento dos termos da presente **RECOMENDAÇÃO**, no **prazo de 10 (dez) dias, com indicação do início das providências a que se referem os itens de I a V,** esclarecendo que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

**PUBLIQUE-SE** conforme de praxe.

Santarém/PA, ***(data da assinatura digital).***

**ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS**
Promotora de Justiça
Titular do 8º Cargo das Promotorias de Justiça de Santarém

**LARISSA BRASIL BRANDÃO**
Promotora de Justiça
Titular do 11º Cargo das Promotorias de Justiça de Santarém

3619418

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ministério Público Federal

**MAURO MARQUES DE MORAES**
Promotor de Justiça
Titular do 14º Cargo das Promotorias de Justiça de Santarém

**DIEGO BELCHIOR FERREIRA SANTANA**
Promotor de Justiça Titular da 9ª PJ/STM
Em exercício na Promotoria de Justiça de Monte Dourado

**HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO**
Promotora de Justiça Agrária
Titular da II Região Agrária

**GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA**
Procurador da República

316199418

Assinado com certificado digital por GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA, em 19/05/2022 16:46. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave c9837c70.e3a1ec71.9ff4775a.9902fd96